LEI Nº 4.349

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, área de terreno com 2.446,36m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis vírgula trinta e seis metros quadrados), para os fins específicos de nela construir uma Unidade Regional da Polícia Civil.

§ 1º Para efetivação da doação de que trata o "caput" deste artigo, fica desafetada da característica de inalienabilidade inerentes aos bens públicos de uso comum, o bem imóvel referido neste artigo.

§ 2º A área de terreno mencionada neste artigo, de propriedade do Município de Varginha, tem os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no cruzamento da divisa entre o Hotel Urupês e a área a ser doada com um dos alinhamentos da Avenida Dinamarca;

Do ponto 0 (zero), segue em linha reta por 57,50m (cinquenta e sete vírgula cinquenta metros) sobre um dos alinhamentos da Avenida Dinamarca, até encontrar o ponto 1 (um); do ponto 1 (um), segue em curva por 11,69m (onze vírgula sessenta e nove metros) na esquina da Avenida Dinamarca com a Avenida Antônio de Pádua Amâncio, até

encontrar o ponto 2 (dois); do ponto 2 (dois), segue em linha reta por 67,20m (sessenta e sete vírgula vinte metros) sobre um dos alinhamentos da Avenida Antônio de Pádua Amâncio, até encontrar o ponto 3 (três); do ponto 3 (três), volve à direita e segue por 16,00m (dezesseis metros) confrontando com a Avenida Antônio de Pádua Amâncio, até encontrar o ponto 4 (quatro); do ponto 4 (quatro), volve à direita e segue em linha reta por 58,50m (cinquenta e oito vírgula cinquenta metros) confrontando com o Hotel Urupês até encontrar o ponto inicial 0 (zero).

Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 2.446,36m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis vírgula trinta e seis metros quadrados)".

§ 3º A doação da área far-se-á pelo valor de R$ 88.068,96 (oitenta e oito mil, sessenta e oito reais, noventa e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial instituída pelo Executivo para tal fim, anexado ao Processo Administrativo nº 3.989/2005.

Art. 2º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município de Varginha, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório, se no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei,

não for edificada a obra da Unidade Regional da Polícia Civil.

Parágrafo único. Os prazos constantes do *"caput"* deste artigo poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Art. 5º Em virtude do disposto nesta Lei fica o Município autorizado a receber em reversão o imóvel doado através da Lei Municipal nº 1.491/1985.

Art. 6º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 15 de dezembro de 2005; 122º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO